



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santana do Piauí

C.G.C. 41.522.137/0001-93

O PROGRESSO DEPENDE DE TODOS

PROJETO DE LEI Nº 042 / 97

Na ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões de Câmara Municipal
de Santana do Piauí - PI

Em 05 de setembro de 1997

Antonio Pedro Leal
PRESIDENTE

" Dispõe sobre a proibição de
criar animais soltos na Zona
Urbana e Zona Rural do muni-
cípio de Santana do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ,
no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 158 do 'ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido terminantemente a criação de animais das espécies, caprinos, suínos, bovinos e equinos, às soltas no território da Zona Rural e Urbana, deste município.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior, por parte de qualquer criador, implicará em multas, apreensão dos animais e consequente venda dos mesmos em leilão, conforme estabelece o Código de Postura do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ EM, 28 DE AGOSTO DE 1.997.

Francisco Manoel de Moura
Francisco Manoel de Moura
Prefeito Municipal